

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.150 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 112 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	18
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	01
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	20
Preparo e Distribuição	20
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	21
Crime	46
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	51
Crime	79
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	79
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	81
Interior	83
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	96
JUSTIÇA DO TRABALHO	97
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	98
EDITAIS JUDICIAIS	112

PORTARIA Nº 0988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2076/94, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, seis (06) meses de licença especial, a partir de 18 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 12.06.84 e 12.12.93, antecipado pelo item II da Portaria nº 219/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3751/94, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 791, de 08 de abril de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que o Bacharel MARCELO MARCO BERTOLDI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, foi autorizado a frequentar o curso de Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, durante o 1º semestre do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00267

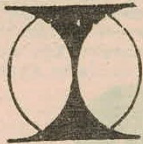
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Agente de Conservação e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 14468/94, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, para o cargo de Agente de Conservação, PJ-1, nível 10, MARIA IRACEMA MACKSEMIUV MATOSO, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES Diretor Geral ISMAEL ALVES PEREIRA Diretor Adjunto

RUA DAS FUNCIONARIAS 1645 - (Juvivê) Caixa Postal nº 1162 Tel-14030-050 FAX- (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Diretoria)

FAX

253-4302 - (Diretoria)

253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with pricing for PÁGINA, MEIA PÁGINA, and CUSTO: 1 centímetro da coluna. Includes URV values.

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with pricing for Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with pricing for Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal.

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Table with pricing for Sem remessa postal and Com remessa postal.

FOTOCOPIAS

Table with pricing for Formato Ofício - Unidade and Formato Diário Oficial - Unidade.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA. Table listing book titles and prices in URV.

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Carlos Raitani Des. Nasser de Melo Des. Altair Patrucci

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Paula Xavier

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Carlos Raitani Des. Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Paula Xavier

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I CÂMARA CRIMINAL Des. Jorge Andriguetto - Presidente Des. Matos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Plínio Cachuba - Presidente Des. Lima Lopes Des. Lenz César Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Jorge Andriguetto - Presidente Des. Plínio Cachuba Des. Lima Lopes Des. Lenz César Des. Matos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS - Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30 horas

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALD ACCIOLY - Presidente Des. EROS GRADOWSKI - Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça Des. WILSON REBACK Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado) Des. ALTAIR PATRUCCI (designado) Des. TADEU COSTA Des. ACCACIO CAMHI

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447 FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL Presidente Dr. MARANHÃO DE LOYOLA Vice-Presidente Dr. ROBERTO PORTUGAL Secretário

SEXTA CÂMARA CÍVEL Dr. HELIO ENGELHARDT - Presidente Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Dr. BONFIOS DI MICHUCK Dr. ELI SOUZA

SETIMA CÂMARA CÍVEL Dr. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente Dr. LEONARDO LUSTOSA Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACAO Dr. CARLOS HOFFMANN

OITAVA CÂMARA CÍVEL Dr. LOPES DE NORONHA - Presidente Dr. HIROSE ZENI Dr. MILANI DE MOURA Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Dr. DILMAR KESSLER - Presidente Dr. SIDNEY MORA Dr. NERIO FERREIRA Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Dr. ANTONIO CARLOS SCHIBELI - Presidente Dr. CYRO CREMA Dr. FLEURY FERNANDES Dr. RAMOS BRAGA

QUARTA CÂMARA CRIMINAL Dr. OCTAVIO VALEJO - Presidente Dr. OESIR GONCALVES Dr. ANGELO ZATTAR Dr. WANDERLEI RISENDI

QUINTA CÂMARA CRIMINAL Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente Dr. TROTTA TELLES Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1. GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ. 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS Dr. NEWTON LUIZ - Presidente Dr. CICERO DA SILVA Dr. JESUS SARRAO Dr. WALTER BORGES CARNEIRO Dr. MARIO RAU Dr. DENISE MARTINS ARRUDA Dr. CONCHITA TONIOLO Dr. MUNIR KARAM

2. GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ. 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente Dr. HELIO ENGELHARDT Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Dr. CORDEIRO CLEVE Dr. BONFIOS DI MICHUCK Dr. ELI SOUZA Dr. RIBAS MAIACHINI Dr. ERACLES MESSIAS

3. GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ. 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS Dr. PACHECO ROCHA - Presidente Dr. JOSÉ VIDAL COELHO Dr. LEONARDO LUSTOSA Dr. IVAN CAMPOS BORTOLUFO Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACAO Dr. CARLOS HOFFMANN Dr. TELMO CHI REM Dr. DOMINGOS RAMINA

4. GRUPO - 4 e 8: Câm. Civ. 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS Dr. ULYSSES LOPES - Presidente Dr. ROLOI DE MACEDO Dr. LOPES DE NORONHA Dr. REGINA ALONSO PORTES Dr. CAMPOS MARQUES Dr. HIROSE ZENI Dr. MILANI DE MOURA Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1. GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim. 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS Dr. DILMAR KESSLER - Presidente Dr. OCTAVIO VALEJO Dr. OESIR GONCALVES Dr. ANGELO ZATTAR Dr. SIDNEY MORA Dr. NERIO FERREIRA Dr. WANDERLEI RISENDI Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2. GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim. 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente Dr. ANTONIO CARLOS SCHIBELI Dr. IROTTA TELLES Dr. MOACIR GUIMARÃES Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO Dr. CYRO CREMA Dr. FLEURY FERNANDES Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1. GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ. 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS 2. GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ. 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS 3. GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ. 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS 4. GRUPO - 4 e 8: Câm. Civ. 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1. GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim. 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS 2. GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim. 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - por convocação do Presidente as SEXTAS-FEIRAS OBS - O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min

PORTARIA Nº 0990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9120/94, resolve

CONCEDER

Doutora ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juiz substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, licença para tratamento de saúde nos dias 30 de março, 06, 13 e 20 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19628/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 16ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 818/93, de Ação Regressiva de Indenização, proposta por Financiamos Companhia de Seguros contra Josef Szuba e Fabiano K. Szuba, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17735/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para presidir a audiência na 7ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 596/92, de Reparação de Danos em que são autores Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Jussara de Paula Westphalen e outro.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17735/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para funcionar na 16ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 805/93, de Ação Regressiva de Indenização, proposta por Bamerindus Companhia de Seguros contra Instituto de Ensino Camões e Sandra Micheleto, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para exercer as funções de Diretor do Fórum Cível da mesma Comarca, a partir de 02.05.94, durante a licença especial do Doutor CLAYTON REIS.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12810/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 225/93, de Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos, em virtude do impedimento manifestado pela Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9478/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Secretaria do Tribunal de Justiça, GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54615/93, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 534, de 09 de março de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que o início das férias concedidas ao Doutor CARDO MITSUO ABE, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, alusivas ao 1º período de 1994, a partir de 1º de março do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19626/94, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DALMEN DE PINHO TAVARES, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registro Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, para se afastar do exercício de suas funções nos dias 18 e 19 de maio do ano em curso.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19639/94, resolve

AUTORIZAR

os Doutores Juizes de Direito JOSCELITO GIOVANI CÉ, MARIA APARECIDA DA BLANCO DE LIMA, ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, a se afastarem do exercício de suas funções no dias 29 e 30 de abril do ano em curso para participarem, como representantes da Associação dos Magistrados do Paraná, do "II Encontro Regional de Magistrados de Santa Catarina", a realizar-se na cidade de Lages.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7309/94, resolve

A U T O R I Z A R

VERA MARIA MOLFI DE FRANCO, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, a prestar serviços na Seção de Serviço Social, do Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Subsecretário, no período de 22 de abril a 22 de novembro do ano em curso, depois do que deverá retornar à sua lotação originária.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19511/94, resolve

C O N V O C A R

o Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, membro deste Tribunal, para compor "quorum" no julgamento de Habeas Corpus Crime sob nº 32.507-1, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, na sessão da Segunda Câmara Criminal, em virtude dos impedimentos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR e ALCEU MARTINS RICCI.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14907/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 05 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas ao Bacharel LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, através da Portaria nº 732, de 30 de março de 1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14613/94, resolve

I - I N S T I T U I R

comissão destinada ao estudo de viabilidade de composição de equipe interprofissional, formada por profissionais habilitados, para assessoramento aos Juizes das Varas Cíveis e das Varas de Família, em processos de tutela e similares, e outros, nos termos da lei; e

II - D E S I G N A R

os Doutores ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria da Justiça e CARLOS ALBERTO RAI TANI CONDESSA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, as Bacharulas DIONE MARIA PELLEGRIN, Assessor Jurídico, representando o Departamento Administrativo, e ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA, Assistente Social do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sob a presidência do primeiro, comporem mencionada comissão.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. MARILDA CARRARO MERLIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 539, de 09 de março de 1994, retificada pela Portaria nº 683, de 25 de março de 1994, atende

R A D I C A L I Z A D O

dendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, faz saber a

OSÉIAS DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de trinta (30) dias no ano de 1993, conforme o ofício 4787/93 (oriundo da Segunda Vara de Execuções Penais), protocolado sob nº 559/93, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de dez (10) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 1º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Marilda Carraro Merlin
MARILDA CARRARO MERLIN
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO No. 889/94

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 17 945, de 19 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a KATIA STASIAK, Assessor Jurídico, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 01 de junho de 1994.

Curitiba, 29 de abril de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0998

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12332/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de março do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas através da Ordem de Serviço nº 595, de 17 de março de 1994, a GRAZIELA ANDRADE GUIERA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de abril de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1118

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9478/94, resolve

REVOGAR

a partir de 03 de março do ano em curso, a Ordem de Serviço nº 745, de 28 de dezembro de 1990, referente a lotação de GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 6ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1119

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9478/94, resolve

LOTAR

GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, na Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 03 de março do ano em curso.

Curitiba, 05 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1120

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº

173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 15067/94, resolve

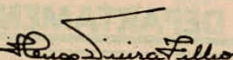
ORDEM DE SERVIÇO N° 1123

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 7676/94, resolve

DESIGNAR

MÁRIO LUIZ MOREL, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de abril do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Cadastramento e Triagem, da Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante as férias da titular, ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 1121

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 15066/94, resolve

DESIGNAR

ROSÂNGELA APARECIDA SEREGATI CORTES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de abril do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante as férias do titular, ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

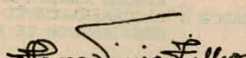
ORDEM DE SERVIÇO N° 1122

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 2352/94, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço n° 379, de 17 de fevereiro de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que as férias interrompidas de LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, são alusivas a 1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna, e não como figurou.

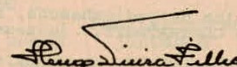
Curitiba, 05 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

MANDAR CONTAR

em favor de CRISTINA MARIA FISCHER SPERANDIO MADUREIRA, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 03.08.81 e 03.02.91, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria n° 308/83 e Ordem de Serviço n° 481/87, de acordo com o artigo 248, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 05 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N° 054 /94.-

Prot.15.397/94 - CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, e notadamente do Parecer Normativo cuja cópia está inserida às fls.18 usque 20, autorizo a aquisição de 10 (dez) frascos de Toner para máquina Xerox modelo 7000, de 15 (quinze) frascos de Toner para máquina Xerox modelo 1065, para uso na Seção de Reprodução de Documentos; de dois (02) cilindros para máquina Xerox modelo 1065 em uso na Divisão de Processo Cível; de um (01) cilindro para máquina Xerox modelo 1065 e 04 (quatro) caixas de Toner para máquina Xerox modelo 1065 em uso na Divisão de Processo Crime; de dois (02) cilindros para máquina Xerox modelo 1035 em uso no Fórum Criminal; de um (01) cilindro, de um (01) revelador e de uma (01) caixa de Toner para máquina Xerox modelo 1035, em uso na comarca de Cascavel e de um (01) cilindro para máquina Xerox modelo 1035, em uso na comarca de Maringá, através da empresa XEROX DO BRASIL LTDA., conforme proposta de fls.04,06,08,10,12,14 e 17, pelo valor equivalente a 3.387,74 URV's (três mil, trezentas e oitenta e sete virgula setenta e quatro Unidades Reais de Valores); independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.25, inc.I, da Lei n° 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 03.05.94.

Prot.18.192/94 - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, e notadamente do Parecer de fls. 10 usque 12, autorizo a execução dos serviços de alteração do sistema SABIA, em uso no Centro de Documentação, através da empresa MPS INFORMÁTICA S/C. LTDA., conforme proposta de fls.04 usque 07, pelo valor total equivalente a 6.700 URV's (seis mil e setecentas unidades reais de valor), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.25, inc.I, da Lei n° 8666, de 21.06.93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 02.05.94.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CIDETRON - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento contratual, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro (30/03/1994), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, situado à Av. Cândido de Abreu s/n°, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, legalmente representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Mal. Deodoro nº 630 - 20º andar, cjs. 2006 e 2008, nesta capital, inscrita no CGC sob nº 82.366.683/0001-60, representada neste ato por Gerente Geral, Senhor FREDERICO RÜCKERT, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.606.097-0 PR e inscrito no CPF sob nº 439.682.287-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado a celebração do presente contrato de prestação de serviços, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiochamada, que consiste na transmissão de mensagens alpha-numéricas e numéricas da unidade central da CONTRATADA para o aparelho de radiochamada em poder do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APARELHO DE RADIOCHAMADA: O aparelho de radiochamada referido na cláusula anterior, de propriedade da CONTRATADA e locado ao CONTRATANTE, cujo custo de locação está incluso no valor constante na Cláusula Quarta deste ajuste, é de modelo "ADVISOR", sendo que o mesmo receberá assistência técnica permanente e gratuita pela CONTRATADA, incluídas peças de reposição e mão-de-obra, ficando assegurada ainda, quando for tecnicamente aconselhável, a sua substituição por outro aparelho de igual modelo e porte, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Quando o aparelho em questão apresentar defeitos que impossibilitem o seu perfeito funcionamento, a CONTRATADA fica obrigada a ceder outro equipamento equivalente até que os reparos necessários sejam efetivamente realizados no equipamento locado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos no aparelho de radiochamada quando decorrentes, exclusivamente, de seu mau uso, extravio ou furto.

Parágrafo Terceiro: O aparelho de radiochamada, referido neste ajuste, será entregue ao CONTRATANTE, juntamente com 01

(uma) bateria, em perfeitas condições de uso na data de início da vigência deste contrato, qual seja, em 1º de abril de 1.994.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão prestados durante as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a contactar com o aparelho de telemensagem em poder do CONTRATANTE, no prazo máximo de uma (01) hora a contar do recebimento da respectiva mensagem/recado em sua unidade central.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do término do período de vigência deste ajuste, ou em caso de sua rescisão, o aparelho referido na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, será devolvido à CONTRATADA nas mesmas condições em que foi recebido pelo CONTRATANTE, exceto desgaste pelo seu uso natural.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Em decorrência dos serviços ora contratados, incluída a locação do equipamento referido no "caput" da Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensal e consecutivamente, a importância equivalente a 42,00 (quarenta e duas) Unidades Reais de Valor (URV), convertidas em moeda corrente, considerando-se, para tanto, o valor da URV na data do protocolo da solicitação de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica igualmente convencionado entre as partes o pagamento de "taxa de adesão", a incidir única e exclusivamente no 1º (primeiro) mês de vigência deste ajuste, no valor equivalente a 44,00 (quarenta e quatro) Unidades Reais de Valor (URV), convertidas em moeda corrente, considerando-se, para tanto, o valor da URV na data do protocolo da solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos, pela respectiva equivalência em números de URV e a moeda corrente na data do protocolo da solicitação de pagamento devidamente instruída, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela data, desde que a prestação dos serviços esteja em condições de ser devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento devido, considerando-se o prazo estipulado no Parágrafo anterior, o CONTRATANTE arcará com encargos moratórios baseados na variação da Taxa Referencial (TR) "pro rata", ou de outro índice que o substitua, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 1994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro) e terá seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses desde que não haja denúncia, por escrito, por qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo período de vigência.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, no interesse exclusivo da Administração, devidamente justificado, mediante notificação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses contempladas no artigo 7º da Lei nº 8.666/93, de expresso conhecimento de ambas as partes, e são reconhecidos os direitos do CONTRATANTE constantes da referida Lei, ocorrendo qualquer dos casos ali enumerados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1994, através do elemento 3132.15.03 - Outros Serviços e Encargos, valor correspondente devidamente empenhado pela Nota nº 694/94, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em vinte e oito (28) de fevereiro de 1.994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro).

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente ajuste será regulado pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e tem por fundamento legal o artigo 24, inciso II,

da mencionada Lei, com os respectivos valores atualizados pela Portaria S.A.F. nº 111, de 13/01/94.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento os representantes das partes inicialmente nomeadas na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

DES. RONALD ACCIOLY R. DA COSTA
Pres. do Tribunal de Justiça

SR. FREDERICO ROCKERT
Cidetrôn (Cons. e Serv. em Eletrônica Ltda.)

TESTEMUNHAS:

Alvaro Sérgio Rincoski Faria

Luiz Gabriel Esmanhotto Alves

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 70/94

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOSE CARLOS BUSATTO	001 0030866-7

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) PRAZO : 05 DIAS

ADV. : JOSE CARLOS BUSATTO

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO	: 0030866-7
COMARCA	: MARINGA
VARA	: 2A VARA CIVEL
APELANTE	: EDNALVA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
ADVOGADO	: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ULISSES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS BUSATTO
APELADO	: ADOLFO LAMIM E SUA MULHER
ADVOGADO	: HELIO DOMINGOS
ORGAO JULGADOR	: 1A CAMARA CIVEL
RELATOR	: DES. OSIRIS PONTOURA

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 60/94

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANTONIO MORIS CURY	001 0031297-6
CESAR ANTONIO DA CUNHA	001 0031297-6
EDGAR DAVID GUSSO	001 0031297-6
MANOEL CARLOS DA SILVA	001 0031297-6
NATANIEL RICCI	001 0031297-6
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO	001 0031297-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

001.PROCESSO	: 0031297-6
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
REMETENTE	: JUIZ DE DIREITO
APELANTE	: LUIZ BAGE E SUA MULHER
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS DA SILVA
APELADO	: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: NATANIEL RICCI
ADVOGADO	: ANTONIO MORIS CURY
ADVOGADO	: CESAR ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO	: EDGAR DAVID GUSSO
ADVOGADO	: WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO
APELANTE	: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: NATANIEL RICCI
ADVOGADO	: ANTONIO MORIS CURY
ADVOGADO	: CESAR ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO	: EDGAR DAVID GUSSO
ADVOGADO	: WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO
APELADO	: LUIZ BAGE E SUA MULHER
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS DA SILVA
ORGAO JULGADOR	: 2A CAMARA CIVEL
RELATOR	: DES. NASSER DE MELO

Sobre a peticao e documentos de fls.

RECORRIDO : JOAO CARLOS BARBOSA E SUA MULHER
 ADVOGADO : LOURIVAL BARAO MARQUES
 ADVOGADO : VALDECI CANDIDO W H DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : IRINEU STEIN JUNIOR

NOMEAR

o Doutor LEONEL CUNHA para o cargo de Professor da disciplina de Direito Penal - Parte Geral e Parte Especial, a partir desta data.

RECURSO ESPECIAL CIVEL

019.PROCESSO : 0030176-8/01
 COMARCA : GUARATUBA
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : ESPOLIO DE CARLOS IHLE
 RECORRENTE : ESPOLIO DE LYDIA BLITZKOW IHLE
 ADVOGADO : IGO IWANT LOSSO
 ADVOGADO : LUIZ LOSSO
 RECORRIDO : NEY TAMM FERREIRA DO AMARAL E SUA-MULHER
 ADVOGADO : PAULO MACARINI
 ADVOGADO : PEDRO GIROLAMO MACARINI
 ADVOGADO : ANA ELIETE BECKER MACARINI
 ADVOGADO : AMORY RIBEIRO PIRES

Curitiba, 29 de abril de 1994

(Handwritten signature)
 CLAYTON REIS
 Diretor da ESMFR

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA RESPOSTA
 PRAZO : 15 DIAS

PORTARIA Nº 13/94

RECURSO ORDINARIO CIVEL

020.PROCESSO : 0016500-2/02
 COMARCA : CURITIBA
 RECORRENTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADVOGADO : ALIR RATACHESKI
 ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES SUDAN
 ADVOGADO : MANUEL FERREIRA
 RECORRIDO : FERNANDO CESAR MARTINS BORGES
 ADVOGADO : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADVOGADO : EDUARDO ROCHA VIRMOND
 ADVOGADO : JOANY RADUY
 AUT.COATORA : PREFEITO DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADVOGADO : JOANY RADUY

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Conselho Técnico em reunião hoje realizada, resolve

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES - EM CARTÓRIO
 PRAZO : 30 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

021.PROCESSO : 0026821-9/03
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 2ª VARA CIVEL
 RECORRENTE : LUCAS DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : ANTONIO JOAO GONCALVES DA SILVA
 RECORRIDO : VALMOR JOSE DE ANDRADE
 ADVOGADO : PAULO TADEU HAENDCHEN
 ADVOGADO : HORACIO VANDERLEI PITHAN
 ADVOGADO : HERIBERTO ROLANDO BRANDES
 ADVOGADO : WILSON VIEIRA LOUBET
 ADVOGADO : ELTON LUIS NASSER DE MELLO
 RECORRIDO : MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
 ADVOGADO : JULIO CEZAR NALIN SALINET
 RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

DESIGNAR

os Coordenadores abaixo relacionados para prestarem atendimento aos Senhores Cursistas, no horário das 19:00 às 20:30 horas.

- 2ª feira - Dr. JORGE WAGIH MASSAD
- 3ª feira - Dr. JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO
- 4ª feira - Dr. CELSO ARAÚJO GUIMARÃES
- 5ª feira - Dr. CLAYTON REIS
- 6ª feira - Coordenador a ser definido.

Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 40/94
 2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCO ANTONIO VIEIRA	001	0032637-4

Curitiba, 29 de abril de 1994

(Handwritten signature)
 CLAYTON REIS
 Diretor da ESMFR

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

VISTA AO(S) ADVOGADO(S) - PARA APRESENTAR RAZOES DE APELACAO
 PRAZO : 08 DIAS

PORTARIA Nº 14/94

ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0032637-4
 COMARCA : BOCAIUVA DO SUL
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : ANTONIO AMARAL DE PONTES REU PRESO
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO VIEIRA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Conselho Técnico em reunião hoje realizada, resolve

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

FIXAR

Divisão do Conselho da Magistratura

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

a remuneração dos Coordenadores de Estágio em 7 URVs a hora/aula e dos Orientadores de Estágio em 4 URVs a hora/aula.

PORTARIA Nº 12/94

Curitiba, 29 de abril de 1994

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

(Handwritten signature)
 CLAYTON REIS
 Diretor da ESMFR

TRIBUNAL DE ALÇADA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVELRELAÇÃO N. 647
DITAVA CAMARA CIVEL

DESPACHO - PRESIDENTE

RESTAURAÇÃO DE AUTOS N. 44064-2/01 DE PITANGA. Interessados: Luiz Ferreira da Silva e S/M. Adv.: Daniel Cordeiro Cleve, Luiz Claudio Sebrenski e Manoel Castano Ferreira Filho. Interessado: João Aguiar. Adv.: Marcos de Castro Alves, Manoel Borba de Camargo e Aymar Soares de Souza Lima. DESPACHO: Proceda-se conforme disposto no art. 1067 parágrafo primeiro do Código de Processo Cível. Curitiba, 04 de maio de 1994. (a) Luiz Viel

Divisão de Processo Cível
RELAÇÃO N.º 648

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 40190-1/03, DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Autor: Comércio de Cereais Coletivo Ltda. Adv.: Nivaldo Migliozzi. Réu: Transporte Coletivo Glória Ltda. Adv.: Antônio da Cunha Ribas e Acácio Correa Filho. DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Em 04/05/94. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

Divisão de Processo Cível
RELAÇÃO N.º 649

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 67660-2, DE MARINGÁ - 6a. VARA CÍVEL. Impetrante: Xerox do Brasil Ltda. Adv.: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: José Deuslene Jardim Nocchi. DESPACHO:

Diz a impetrante que locou a JOSÉ DEUSLENE JARDIM NOCCHI uma máquina copriadora XEROX, cuja avença em contra-se em vigor, e como o locatário deixou de pagar os alugueres a partir de 01.08.93, encaminhou os respectivos títulos para protesto, mas não logrou êxito, em face de liminar de sustação deferida pelo Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Maringá, em Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que lhe foi proposta pelo locatário.

Acrescenta que foi citada por AR no dia 14.12.93 e na mesma data postou sua contestação na agência central do Correio desta Capital, a qual foi entregue no Fórum de Maringá já no dia seguinte (15), onde foi recepcionada por Maria das Graças Boing, que após sua assinatura no aviso de recebimento.

No entanto - prossegue - o Dr. Juiz, equivocadamente, considerou-a intempestiva, argumentando que ela (contestação) foi apresentada só no dia 21, um dia depois de expirado o prazo legal, causando, assim, violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a par de criar perigo de dano irreparável à impetrante.

Informa que interpôs agravo de instrumento contra esse despacho equivocado e, para evitar prejuízos decorrentes da demora no julgamento do mesmo, impetra este "writ", em que pede "seja concedida a liminar determinando a juntada da peça contestatória e de seus documentos" e, ao final, a cassação definitiva do despacho hostilizado (f.8).

Pois bem.

Vê-se desde logo que não se trata de mandado de segurança visando dar efeito suspensivo a recurso. Disso a impetrante não cogitou, tanto que sequer comproveu a interposição do agravo de instrumento.

Sabe-se que a jurisprudência, pacificamente, vem admitindo a concessão de segurança para atribuir

efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem, demonstrado o perigo de dano de difícil ou incerta reparação pela demora na solução da lide ("periculum in mora"), abrandando, assim, o rigor do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e da Súmula 267 do STF.

Fora disso, contra ato judicial, somente em casos excepcionais verdadeiramente teratológicos, de flagrante ilegalidade, evidenciados de plano, é que se admite o remédio heróico.

Seguramente, não é o caso dos autos. Não se visualiza nenhum flagrante ilegalidade no ato atacado, à primeira vista, posto que o recebimento de qualquer defesa tem como pressuposto básico a tempestividade.

E o exame de eventual equívoco na avaliação do prazo de apresentação de uma defesa, não obtido êxito na esfera monocrática, como no caso, é matéria para a via recursal ordinária, não para a via estreita do "mandamus", máxime quando insuficientemente demonstrado no seu bojo a alegada tempestividade da defesa rejeitada.

Daí porque indefiro a petição inicial desde logo. Intime-se.

Curitiba, 04 de maio de 1994

VALTER RESSEL - Relator

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 650

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 67098-6 DE LONDRINA - 1a. VARA CÍVEL: Impetrante: Gilka Modas Ltda. Adv.: João Tavares de Lima e Alir Ratcheski. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: DTS - Participações e Empreendimentos S/C Ltda. DESPACHO: Homologo, com supedâneo no inciso VI, do artigo 92, da Resolução N. 01/91, do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 86, pela impetrante Gilka Modas Ltda. Comunique-se, por ofício, ao MM. Juiz da 1a. Vara Cível de Londrina. Em 28 de abril de 1994. (a) HIROSE ZENI

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 651
DITAVA CAMARA CIVEL

DESPACHO - RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N. 57102-2 DE CURITIBA - 3a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Apelante: Construtora C.C.I.O. Ltda. Adv.: Horácio Cezar Luiz Filho. Apelado: Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Adv.: José Miguel Alvim Sarmento, Cezar Euclides Meilo e Alair Ribiero dos Reis. DESPACHO: Homologo o pedido de desistência do recurso, para que surta os seus legais efeitos. Retornem os autos a origem. P. R. 1. Curitiba, 03.05.94. (a) Ruy Fernando de Oliveira

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 652

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA A PARTE

AOS EMBARGADOS PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS:

EMBARGOS INFRINGENTES N. 61041-3/01 DE CURITIBA - 20a. VARA CÍVEL: Embargante: Bradesco Seguros S/A. Embargado 1: Marino Reneu Dresch. Adv. 1: Marino Reneu Dresch. Embargado 2: Francisco Yoga Almeida Freitas. Adv. 2: Alceu Dalabona.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 653

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

VISTA A PARTE

AO APELADO - 5 (CINCO) DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 66343-2, DE LONDRINA, 6ª VARA CÍVEL. Apelante: Banco Bandeirantes S/A. Apelado: João Martins de Souza Filho. Advogados: Romeu Sacconi e José Carlos Vieira.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 654

TERCEIRA CAMARA CÍVEL

VISTA A PARTE

AO APELADO - EM 5 (CINCO) DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 65753-4 - DE PALMEIRA. Apelado: Companhia de Fertilizantes

296/93. Dá-se a presente causa o valor de CR\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais). Neste termos P.E.Deferimento. Cruzeiro do Oeste, 20 de janeiro de 1994. (a.) Luiz Maurício Pirath - Advogado OAB-12971 - PR." DESPACHO DE FLS.: "Cls. 01. Sejam apensados aos presentes autos os autos de medida cautelar. 02. Cite-se por Edital, com prazo de vinte dias. 03. Cumpra-se. Cruzeiro do Oeste, 01 de fevereiro de 1994. (a.) Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito." Pelo que, expediu-se o presente Edital, através do qual C I T A a Requerida Sra. CLEUZA MARIA SOUZA MACHADO, para, querendo, contestar a presente no prazo de 20 (vinte) dias e que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, (Newton Teixeira de Faria), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANA
NEWTON TEIXEIRA DE FARIA
ESCRIVAO

E D I T A L

O Doutor José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos

o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, se processam aos termos dos autos n.296/93 de Medida Cautelar de Sequestro, em cujos autos constam a petição inicial, despachos e auto de sequestro e depósito seguintes:- Petição de Fls. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANA. VALMES BERTECHINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Araucária n. 2659, Jardim Duarte, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por seu procurador "infra assinado", advogado, inscrito na OAB-PR sob n. 12971, com escritório profissional na Rua Peabiru n. 176, nesta cidade e comarca, onde recebe avisos e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente pedido de MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO contra CLEUZA MARIA SOUZA MACHADO, brasileira, viúva, profissão ignorada, portadora da Carteira de Identidade n. 7005682757 RGS, estando em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito aduzidos: 1- O requerente é proprietário do veículo Ford Escort Ghia 1.8, ano 1993, cor Azul, placas ALT 0555 de Foz do Iguaçu PR, chassi n. 9BFZZZ54ZPB303494, que adquiriu da empresa Divisa da cidade de Foz do Iguaçu. 2- Por sua vez a empresa havia adquirido o veículo da Sra Izolina Maria da Sival em 30 de junho do corrente na troca por outro veículo zero kilometro. 3- Assim de posse do veículo e com o recibo de venda assinado e devidamente reconhecido firma em seu nome, no dia 27 de julho do corrente, o requerente recebeu um telefonema da Requerida Cleuza Maria Souza Machado, que se mostrava interessada em adquirir o veículo. 4- Em seguida levou o veículo para que a Requerida tivesse condições de examiná-lo para as últimas tratativas do negócio. 5- Na sequência, após ganhar a confiança do requerente iniciaram a tratativa do negócio, ficando acordado que seria pago pelo veículo, a vista o valor equivalente a US\$ 21.000 (vinte e um mil dólares americanos), que na época equivalia a CR\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 6- Alegando que iria buscar o valor correspondente no Paraguai e não possuía veículo, sendo perigoso atravessar a fronteira com aquele valor em um ônibus de linha ou em taxi, na ingenuidade e boa-fé, o requerente simplesmente pediu a Requerida que assinasse então uma Nota Promissória, para comprovar o negócio e garantir-se de que esta quitaria o valor assim que retornasse do país vizinho, achando ter feito uma boa venda o requerente entregou-lhe o veículo. 7- No entanto Excelência o golpe já estava preparado, pois a Requerida nunca mais retornou, tendo o Requerente ficado todo o tempo amargando o prejuízo, até que veio a notícia que seu veículo estava na cidade de Santa Maria Rio Grande do Sul, onde a Requerida pretendia vendê-lo. 8- Propbe o Requerente junto a Delegacia de Polícia da 6ª SDP da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Representação Criminal contra a Requerida, bem como de medida cautelar de busca e apreensão, junto ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Foz do Iguaçu, tendo chegado ao seu conhecimento de que o Inquérito Policial que apurava os fatos foi arquivado e estando de posse do veículo na condição de depositário e com receio de que venha a perder a posse do mesmo e que por certo acarretará um enorme prejuízo ao requerente. 9- Já não há aqui, que se falar em fundado receio de uma parte acarretará a outra lesão grave, pois a mesma já é presente, ou seja, a lesão está concretamente realizada. 10- Inobstante tal constatação verifica-se claramente a presença dos dois requisitos preclusivos para a concessão da medida cautelar, qual seja - "fumus boni juris" e o "periculum in mora", eis que o não cumprimento da obrigação é prova incontestada da "fumaça do bom direito" a que faz jus o Suplicado. DO PEDIDO. Face ao exposto, e estando presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora requer: a) seja recebida a presente Medida Cautelar de Sequestro; b) Considerando os fatos narrados e documentos apresentados, seja a Medida Cautelar concedida liminarmente, independente de caução, sem ouvida da Requerida; c) seja concedido em "in limine" o sequestro do veículo: Ford Escort

Ghia 1.8; ano 1993, cor Azul, placas ALT-0555 de Foz do Iguaçu, chassi n. 9BFZZZ54ZPB303494. d) seja a Requerida citada nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, e, no caso de não encontrada, seja citada por via editalícia, para querendo, no prazo legal, promova sua defesa, sob pena de confissão. e) seja o requerente nomeado depositário do veículo até o término da lide. f) seja ao final julgado procedente o pedido, com a condenação da requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a presente causa o valor de CR\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais). Nestes termos - P.E.Deferimento. Cruzeiro do Oeste, 28 de dezembro de 1993. (a.) Luiz Maurício Pirath - advogado - OAB 12971PR." DESPACHOS DE FLS.: Cls. B.R.A. Considerando que há jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em que é Relator o Juiz Walter Borges Carneiro entendendo que a não entrega do recibo é prova suficiente da não transferência da propriedade e as provas que vieram aos autos (inquérito policial e busca e apreensão) que dão conta da possibilidade de novamente desaparecer o veículo, concedo a liminar de sequestro. Efetivada a medida, cite-se. Expeça-se mandado. Em, 29/XII/1993. (a.) Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito. AUTO DE

SEQUESTRO E DEPOSITO:- "Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três, nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, onde eu, em diligência, e em cumprimento ao mandado expedido nos autos sob n. 296/93, de Medida Cautelar de Sequestro, promovida por Valmes Bertechini contra Cleuza Maria Souza Machado, e sendo ai, com observância das cautelas e prescrições legais, PROCEDI O SEQUESTRO do Veículo FOR ESCORT GHIA 1.8, ano 1993, cor Azul, placas ALT-0555, de Foz do Iguaçu, chassi n. 9BFZZZ54ZPB303494, com 17.121 quilômetros rodados, tendo triângulo, radio marca Keicade Ford, extintor, tapetes dianteiros e traseiros, pneu de estepe, chave de roda, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e após efetivada a medida e com determinação contida no presente mandado, depositamos o bem sequestrado em mãos do senhor Valmes Bertechini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua Araucária, n. 2.659, Jardim Duarte, portador da RG. n. 1.038-585-PR., o qual prometeu não abrir mãos sem autorização expressa do MM. Juiz de Direito da Vara Cível. Do que para constar lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai por nós devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 29 de dezembro de 1993. (aa.) Nelson Moacir Moreira - Oficial de Justiça. José Carlos Stábele - Oficial de Justiça - Valmes Bertechini - Requerente." "Cls. 01- Sejam os presentes autos apensados aos autos principais. 02- Cite-se. 03- Cumpra-se. Cruzeiro do Oeste, 01 de fevereiro de 1994. (a.) Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito." Pelo que, expediu-se o presente Edital, através do qual C I T A e I N T I M A a Requerida Sra. CLEUZA MARIA SOUZA MACHADO, para, querendo, contestar a presente no prazo de legal e que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, (Newton Teixeira de Faria), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

58846 -P- 8702

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Juiz de Direito

*** COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

E D I T A L Nº 01/94

O Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações:

- Função: Agente de Serviços Gerais.
- Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.
- Regime: Consolidação das Leis do Trabalho.
- Prazo do Contrato: em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça.
- Número de Vagas: Três (03) vagas.
- Nível: 12, com salário equivalente a 123,10 URV's mensais.
- Jornada de Trabalho: Quarenta (40) horas semanais.
- Local: Secretaria do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, das 09:00 às 15:00 horas.
- Prazo: Cinco (05) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça.
- Documentos necessários:
 - 01 (uma) foto 3 x 4 recente.
 - fotocópia da Carteira de Identidade (autenticada).
 - fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º grau (autenticada).

O teste/sera composto de prova teorica (portugues, matematica, conhecimentos gerais, etc.) e pratica (datilografia, etc.), as quais serao realizadas no dia 16 de maio de 1994, as 08:30 e as 14:00 horas, respectivamente, no Edificio do Forum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (4) do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, (Eliezer Almeida) Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, datilografei e subscrevi.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

F.204.60.URV.P. 3172 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA -3vs.05,06,07

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Antonio Dorival Cortonezi PELO PRAZO DE 20(vinte) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido Antonio Dorival Cortonezi, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido que por este juizo se processam os autos nº 387/92 de Ação de Alvará contra si proposta por Walter Hitossi Nabeyama; cuja petição mereceu o seguinte despacho: É imprescindível a citação do pai da criança estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme a inicial cite-se-o via edital pelo prazo de 20(vinte) dias. Foz do Iguaçu, 30 de Março de 1994-Juiz Sergio Neiva de Lima Vieira-Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK, Escrivã, datilografei e subscrevi.

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK, Escrivã.

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA - PORTARIA Nº.06/91.

T. 58780 -P- 8661

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 36/92 EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA E RÉU SIVALDO OLIVEIRA DA SILVA.

A DOUTORA MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente intima e réu SIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, filho de Antenor Pereira de Oliveira e Clemência Rames de Oliveira, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 04.06.62, que atualmente encontra-se em lugar ignorado por todo o conteúdo do resumo da sentença que passa a transcrever: " Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente precedente a denuncia para condenar SIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, por infração ao art. 180 "caput", c.c. e art. 71, e art. 155, § 4º, inc. IV, todos em liame com o art. 29, todos do nosso Código Penal pátrio, e absolvê-lo quanto ao crime de corrupção de menores. Passo a aplicação da pena: O réu é primário e não registra antecedentes. Agiu com dolo intenso ao incentivar menores a praticarem furto, garantindo a compra das mercadorias. Pela forma reiterada com que vinha agindo, demonstra ser pessoa com desvio de personalidade mas de conduta social aparentemente normal como esclareceram as testemunhas de defesa. Os motivos não são dados a conhecer pois o acusado tinha emprego e não precisava deste tipo de ação para sobreviver.

As circunstâncias lhe eram totalmente favoráveis e as consequências deste crime não foram ruins pois as vítimas recuperaram os seus objetos. E, em nada contribuíram para os fatos. Assim, para os crimes de receptação, fixo a pena base em 01 (um) de reclusão, a qual aumento em 1/6 pela contumidade delictiva, digo, delictiva, passando para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e mais pagamento de 15 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer até dez dias após o trânsito em julgado desta decisão. Para o crime de furto, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, a qual aumento em 06 (seis) meses pela agravante mencionada, passando para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 15 dias multa, no mesmo valor estipulado acima. Assim fica o réu definitivamente condenado ao cumprimento da pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto e pagamento de 30 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer até dez dias após o trânsito em julgado desta decisão. Para o regime aberto, o condenado deverá obedecer as normas estabelecidas no art. 36 do Código Penal, trabalhar durante o dia e recolher-se durante o período noturno na cadeia pública local a partir das 20:00 horas, só saindo às 06:00 horas, bem como nos feriados e a partir das 14:00 horas do sábado até às 06:00 horas de segunda-feira. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais. FICANDO CIENTE O CONDENADO de que terá o prazo de cinco dias para, querendo, interpor recurso e de que não o fazendo terá a presente decisão transitado em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ignorância dos fatos ninguém possa alegar desconhecimento o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná aos 27 de abril de 1.994. Eu (Francisco de Assis Costa) Juiz de Direito que o datilografei e subscrevi.

MARIA ROSELI GUIESSMANN
Juíza substituta

G.P. 3521

COMARCA DE IVAIPORÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Hélio T. Arabori, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados dos executados, pela seguinte maneira:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de junho de 1994, às 09:30 horas.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de junho de 1994, às 09:30 horas, podendo ser arrematado nesta data por preço inferior ao da avaliação.
LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporá. Rua Rio Grande do Norte, nº. 1090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
PROCESSO: Autos nº. 82/90 de Carta Precatória, oriunda da 5ª. Vara Cível de Belo Horizonte, extraída dos autos nº. 88.513.493-2, de Execução, em que é exequente BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, e executados Abdo Mohamed Addi e Cerealista Padrão Ltda.
BENS: Lotes de terras sob ngs. 20 e 21, com a área de 15,00 alqueires paulistas, situado na Gleba Pindaúvinha, seção A, deste município e Comarca de Ivaiporá, devidamente matriculado sob nº. 1.562/1 do Cartório do Registro de Imóveis local.
AVALIAÇÃO: Avaliados no total em Cr\$ 90.000.000,00 (abril/94); a avaliação será atualizada da data da arrematação pelos índices adotados por este Juízo.
DEPOSITO: Em mão do executado.
ONUS: Hipotecário em favor da requerente, conforme fls. 10.
DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado os executados, Sr. Abdo Mohamed Addi e Cerealista Padrão Ltda, na pessoa de seu representante legal, para as suas devidas intimações das designações acima, ficam através deste intimados.
OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos executados, é o presente afixado na sede deste Juízo, em local próprio para tal fim e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Clécio Luis Marchese, empregado juramentado que o datilografei e subscrevi.

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
SADY DOS SANTOS MESIAS
ESCRIVÃO
JOELMA PERICO
Empregada Juramentada

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito
T. 58806 -P- 8680

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com prazo de trinta(30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA os interessados na FALENCIA DE POZZENBOM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., requerida por ETL-ELETRICIDADE TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., AUTOS Nº 333/92, do quadro geral de credores de fls.161 a seguir transcrito:

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes 'CREDORES TRABALHISTAS PRIVILEGIADOS INTEMPESTIVOS N/HOMOLOGADOS' and 'CREDORES FISCAIS PRIVILEGIADOS'.

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes 'CREDORES QUIROGRAFARIOS INTEMPESTIVOS NAO HOMOLOGADOS'.

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes 'CREDORES QUIROGRAFARIOS NAO HABILITADOS'.

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes '01. J.D.LIMA & CIA.LTDA.', '02. CONDUSPAR. COND.FR.LTDA.', etc.

(QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quinze(15) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro(1.994). Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

GLADYS S.VENDRAMI
Escrivã-Aut.p/Port.n.01/92.

F.119.00.URV. P. 3381-2vs.09,10

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PONTA GROSSA
Forum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães
Cartório Privativo do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Coordenador e Anexos
Fone - 23.3495 - Caixa Postal, 1034
GLADYS STOLZ VENDRAMI
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) DOS INTERESSADOS NA FALENCIA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SANTOS LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com prazo de trinta(30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA os interessados na FALENCIA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SANTOS requerida por PERDIGÃO ALIMENTOS S/A., AUTOS Nº 368/92 do quadro geral de credores de fls.

132 a seguir transcrito: RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDORES: VALORES ORIGINAIS

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes '01) CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS', '02) CREDORES FISCAIS PRIVILEGIADOS', etc.

RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. CORRIGIDOS MONETARIAMENTE ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes '01) CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS', '02) CREDORES FISCAIS PRIVILEGIADOS', etc.

(Seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros reais e oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quinze(15) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro(1.994). Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

GLADYS S.VENDRAMI
Escrivã-Aut.p/Port.n.01/92.

F.100.00.URV. P. 3382 2vs. 09,10

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30)DIAS
de NELSON GEBILUCA e sua mulher LEONI DE FATIMA FERREIRA

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de trinta(30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA os herdeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de INVENTÁRIO, que é inventariante ANNA GRZEBIELUCKA e inventariado ESTEPHANO GRZEBIELUCKA, para em dez(10) dias, habilitarem-se nos autos, nos termos e de acordo com o r. des. pacho de fls.68 a seguir transcrito: "1. Citem-se, para os termos do inventário e partilha, todos os herdeiros, por mandado aqueles residentes na comarca e, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, os demais aqui não residentes. 2. Oportunamente, concluídas as citações, abra-se vista em cartório, pelo prazo comum de 10(dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. 3. Intime-se a inventariante. D.S.(a) JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos seis(06) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três(1.993). Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

GLADYS S.VENDRAMI
ESCRIVÃ-Aut.p/Port.n.01/92.

F.37.48.URV. P. 3527



ESTADO DO PARANA

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. -
2ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE. -

= EDITAL DE CITAÇÃO =
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor DR. JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude desta cidade e Comarcas de Ponta Grossa - Estado do Paraná.

P E L O presente fica a SRA. NILSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada em local ignorado, filha de Gersino Borges e Teodora Borges, CITADA e INTIMADA, para a audiência de conciliação a realizar-se na sala de audiências deste Juízo e Cartório, à rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590 - Oficinas, Edifício do Fórum Local, no dia 19 de agosto de 1994, (19.08.94), às 14:00 horas, junto aos autos de Divórcio Judicial, nº 034/94, em que é autor Odvio Moraes de Oliveira e ré Nilsa de Oliveira, nos termos do art. 10 e demais pertinentes à espécie previsto na Lei nº 6.515 de 26.12.77. Fica também ciente a citanda de que tem o prazo de quinze (15) dias contados da data da audiência, para contestar a ação, querendo sob pena de correrem os prazos independentes de intimação, e, no que for cabível, ou seja matéria disponível para as partes se terem como provados os fatos alegados na inicial. Requerem, outrossim, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, definida no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (20.04.94). Eu

JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA. -
Juiz de Direito Substituto. -

G.P. 3477

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL

O Doutor Luis Cejar de Paula Espindola, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para TESTE SELETIVO, com as seguintes especificações:

Função: Agente de Serviços Gerais
Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Regime: Consolidação das Leis do Trabalho

Prazo de Contratos em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça.

Número de Vagas: duas (02).

Nível: 12, com salário equivalente a 123,10 URV's mensais.

Inscrições:

Local: Secretária do Fórum da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, das 8:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Prazo: 10 (dez), contados da publicação deste edital no Diário da Justiça.

Documentos Necessários:

01 (uma) fotografia 3 X 4 recente fotocópia da carteira de identidade fotocópia do certificado de conclusão do 1º grau.

O teste será composto de prova teórica (português, matemática, conhecimentos gerais, etc.) e prática (datilografia, etc.), as quais serão realizadas no dia 21 de maio de 1994, às 8:00 e às 14:00 horas, respectivamente, no edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (Alfreda Bogeski) - Escrivã, editei e subscrevi.

LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA Juiz de Direito

F. Cr\$ 74.97URV-P.3542-P/Tribunal de Justiça

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO/EXECUTADO DARIUZZ WOJSA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

O Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, desta Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem - ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível se processam os autos sob nº 545/88 de Ação de Indenização, ora em fase de execução de sentença, promovida por MARCOS DE VARGAS FLORES contra DARIUZZ WOJSA E OUTROS, de conformidade com o seguinte: O autor requer liquidação da sentença de fls. 163/171, na forma do art. 603 e seguintes do CPC, eis que os requeridos foram condenados naquela decisão, confirmada pelo Tribunal de Alçada. Com a condenação cível, torna-se certa a obrigação de reparar os danos físicos causados ao requerente, o qual detém o título executivo judicial. A condenação determina aos requeridos o pagamento dos valores a título de uma indenização no valor de 300 OTN's, convertida em BTN's, deduzindo-se o valor atualizado de Cz\$ 44.000,00. 2)- uma pensão mensal vitalícia de uma salário mínimo, desde 14.09.88, devendo ser pagos os valores dos meses vencidos e constituir um capital para gerar essa pensão para as prestações futuras. Foram condenados também os requeridos a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado arbitrados em 20% s/o valor da soma das prestações (pensão mensal) vencidas e mais 12 vincendas. Pelo presente edital, fica o executado DARIUZZ WOJSA CITA- DO, por todo o conteúdo da ação e para que no prazo de 24 horas pague o valor do débito e seus acréscimos legais, sob pena de penhora ou arresto em bens de sua propriedade, ficando ainda INTIMADO que além do pagamento dos valores correspondentes aos meses vencidos, deverá constituir um capital para gerar o valor da pensão para as prestações vincendas. Advertindo-se o citado de que não foi contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do executado DARIUZZ WOJSA e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Marcélia Ribas da Rosa Nestor - Auxiliar de Justiça Juramentada, que a datilografei e subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

F. 57.53.URV.F. 3530

COMARCA DE TOLEDO

O Exmo. Sr. Dr. Adalberto J.X.Pereira DD. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Toledo, Paraná, na forma da Lei, etc....

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS.-

FAZ S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertença, especialmente: JOSE SEBASTIAO MACIEL DO ROSÁRIO

que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos sob nº 59/93, de Ação Ordinária de Divorcio

em que o Requerente:- INÊS MOREIRA DO ROSÁRIO tendo a (o) Recuerente, em síntese, alegado o seguinte:- "Que, a requerente casou-se civilmente com o requerido, cujo matrimônio se celebrou no Registro Civil da Cidade de Campo Mourão-PR., ou, desta união não resultou filhos nem bens imóveis a serem partilhados; que logo após o casamento, o requerido, já começou agir dentro do lar,

de forma grosseira, passando a maltratar a requerente, física e moralmente, sempre sem que desse a ela o mínimo motivo. Tendo em vista que o requerido nunca gostou de trabalhar, vivia constantemente embriagado, obrigando-se a requerente a procurar emprego, afim de que pudesse sobreviver.

DESPACHO DE FLS. 11 :- (Autos nº 59/93-Divórcio) 1.) Designo a gratuídigo, 1.) Defiro a gratuidade processual. 2.) Designo audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, nos termos da Lei nº 968/49 para o dia 30 de maio de 1994, às 09:00 horas. Cita-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com o prazo de trinta dias, que o prazo para contestação, de quinze dias, será contado a partir de data dessa audiência, 3.) Intimem-se, inclusive o Dr. Promotor de Justiça, Toledo 30.03.94. (as) Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz de Direito.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOSE SEBASTIAO MACIEL DO ROSÁRIO - brasileiro, casado, com profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 40 de Lei 6.515/77 e art. 226§6º da C.F.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-á como verdadeira os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1994. Eu, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

LEONIDAS DE CONTO LADRINO Escrivã CPF- 008.824.778-20

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Juiz de Direito G.P. 3440

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DE ADELINO VAZ, DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA MARLI TEREZINHA PEREIRA, MMª JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI, ETC.- FAZ SABER A ADELINO VAZ, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO CÍVEL, ENCONTRAM- SE EM TRAMITAÇÃO OS AUTOS Nº 218/93, DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS, EM QUE É AUTOR ALBINO VENTURIN E REQUERIDOS EDUARDO MARQUES, ADRIANO CRISTIANO MARQUES E ADELINO VAZ, PELO QUAL O AUTOR PRETENDE O RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, CANSADO PELO VEÍCULO FIAT MODELO 147/1977, COM BEBE, PLACAS AG 6465, DA CIDADE DE CURITIBA/PR., CUJO PROPRIETÁRIO DE DIREITO É O SR. ADELINO VAZ, VEÍCULO ESSE QUE NA ÉPOCA DOS FATOS ENCONTRAVA- SE NA POSSE DO REQUERIDO ADRIANO CRISTIANO MARQUES, O QUAL DIZ SER O REFERIDO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SEN PAI O REQUERIDO EDUARDO MARQUES, ENTÃO PROPRIETÁRIO DE FATO. FICA O REQUERIDO ADELINO VAZ, CITADO POR ESTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA ACOMPANHAR E COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM NESTA CIDADE, SITO À PRAÇA RUI BARBOSA, S.º, NO DIA 06 DE JUNHO DE 1.994, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR PESSOALMENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTAÇÃO E JULGAMENTO DOS ALIUDOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI; APRESENTAR ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA E PRODUIR PROVAS, CIENTE DE QUE NÃO APRESENTANDO CONTESTAÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC). DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 1.994. EU LAURENY NOGUEIRA, EMP. JURAMENTADA DO CARTÓRIO DO CÍVEL E ARRELOS, O DATILOGRAFEI, SUBSCREVI E ASSINO AUTORIZADA PELA PORTARIA 22/86.-

LAURENY NOGUEIRA - EMP. JURAMENTADA

T. 58811 -p- 8677

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL - SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVICÓ DE ACÓRDOS E PUBLICAÇÕES :

RELACÃO Nº 43/94

PAUTA DE JULGAMENTOS : Elaborada nos termos do Regimento Interno desta Corte para julgamento, a partir da próxima sessão, do processo abaixo discriminado:

AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 26 - CLASSE 4ª PROCEDENCIA : XAMBRE (117ª ZE) AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL REU : DECIO JARDIM ADVOGADO : DR. ASSIS CORREA RELATOR : DR. NEWTON DE SISTI

RECURSO ELEITORAL Nº 1.927 - CLASSE 2ª PROCEDENCIA : MARINGÁ (154ª ZE) RECORRENTE : JOSE DEL DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSE BUZATO RECORRIDOS : ANTONIO FERNANDES ANDRE E EUCLIDES BARALDO ADVOGADO : DR. LAERCIO DE OLIVEIRA RELATOR : DR. MANOEL MUNHOZ REVISOR : DES. SILVA WOLFF

RECURSO ELEITORAL Nº 1.939 - CLASSE 3ª PROCEDENCIA : ARAUCÁRIA RECORRENTE : JOSUE RIBEIRO DE LIMA ADVOGADO : DR. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE